



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROCHEDO - MS

Criado pela Lei nº 769 de 12 de Dezembro de 2017

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Prefeito Municipal – Francisco de Paula Ribeiro Junior

Vice-Prefeito – Arino Jorge Fernandes

Secretário Municipal de Administração e Finanças – Gilson Sandim de Rezende

Secretário Municipal de Saúde – Carlos Roberto da Silva

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – Marcos Larréia Alves

Secretário Municipal de Assistência Social, Habitação e Cidadania – Luiz Gustavo Winkler

Secretário Municipal de Obras e Transportes – Nelson Bilac Vilela

PODER LEGISLATIVO

Presidente – Fabio Franco

Vice Presidente – Valdir Rodrigues de Oliveira

1º Secretário – Maria Da Glória De Souza Ferreira

2º Secretário – Valfrido Bento Cintra

Vereador – José Corrêa Barbosa

Vereador – Osvaldo Figueiredo Mariano

Vereador – Pedro Luís Da Silva Almeida

Vereadora – Fátima Queiroz Bilski

Vereador – Waldemir Lúcio Rômulo

DECRETO N. 027/2023

Rochedo/MS, 27 de Abril de 2023.

“Dispõe sobre a regulamentação da dispensa de licitação, de que trata a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Prefeitura Municipal de Rochedo/MS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROCHEDO, FRANCISCO DE PAULA RIBEIRO JÚNIOR, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 66, inciso VI, Capítulo II da Lei Orgânica do Município, considerando o disposto no art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

DECRETA:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Este Decreto dispõe sobre a dispensa de licitação, na forma presencial, de que trata a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Prefeitura Municipal de Rochedo/MS.

Art. 2º. A Prefeitura adotará a dispensa de licitação, na forma presencial, nas seguintes hipóteses:

I - contratação de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores, no limite do disposto no inciso I do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

II - contratação de outros bens e serviços, no limite do disposto no inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

III - contratação de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia, nos termos do disposto no inciso III e seguintes do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, quando cabível; e

IV - registro de preços para a contratação de bens e serviços por mais de um órgão ou entidade, nos termos do § 6º do art. 82 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 1º. Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II deste artigo, deverão ser observados:

I - o somatório despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora; e

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

§ 2º. Considera-se ramo de atividade a partição econômica do mercado, identificada pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE.

www.rochedo.ms.gov.br

Telefone: (67) 3289-1122

Página 1 de 16

§ 3º. O disposto no § 1º deste artigo não se aplica às contratações de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade da unidade contratante, incluído o fornecimento de peças, até o limite estabelecido no § 7º do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 4º. Quando do enquadramento de bens, serviços ou obras nos termos das hipóteses previstas neste artigo, a autoridade competente pela autorização e a autoridade superior responsável pela adjudicação e pela homologação da contratação devem observar o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CAPÍTULO II DA INSTRUÇÃO E CADASTRO

Art. 3º. O procedimento de dispensa de licitação, será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - aviso de dispensa contemplando os requisitos da contratação;
- III - estimativa de despesa, definida na forma estabelecida no art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- IV - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- V - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- VI - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VII - razão de escolha do contratado;
- VIII - justificativa de preço, se for o caso; e
- IX - autorização da autoridade competente.

Art. 4º. Na hipótese de registro de preços, de que dispõe o inciso IV do art. 2º deste Decreto, somente será exigida a previsão de recursos orçamentários, nos termos do inciso V do art. 3º deste Decreto, quando da formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.

Art. 5º. O ato que autoriza a contratação direta deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico ou diário oficial da Prefeitura Municipal de Rochedo.

Art. 6º. Não é obrigatório o parecer jurídico de que trata o inciso IV do art. 3º do presente Decreto, nas contratações diretas de pequeno valor com fundamento no art. 75, I ou II, e § 3º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, salvo se houver celebração de contrato administrativo não padronizado, ou nas hipóteses em que o administrador tenha suscitado dúvida a respeito da legalidade da dispensa de licitação.

Parágrafo único. A inexistência de manifestação da assessoria jurídica não afasta o dever da autoridade contratante verificar o cumprimento dos requisitos legais de dispensa nas hipóteses apontadas.

Art. 7º. A unidade contratante deverá inserir o aviso de contratação direta no seu sítio eletrônico ou diário oficial com as seguintes informações para a realização do procedimento de contratação:

- I - a especificação do objeto a ser adquirido ou contratado;
- II - as quantidades e o preço estimado de cada item, nos termos do disposto no inciso III do art. 3º, observada a respectiva unidade de fornecimento;
- III - o local e o prazo de entrega do bem, prestação do serviço ou realização da obra;
- IV - a observância das disposições previstas na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- V - a data e o horário de sua realização, respeitado o horário comercial, e o endereço eletrônico onde ocorrerá o procedimento.

§ 1º. Os itens II, III e IV previstos neste artigo estarão disponíveis através de edital ou outro instrumento convocatório, que poderão ser solicitados no departamento de licitação ou via e-mail informado no aviso de contratação direta.

§ 2º. Em todas as hipóteses estabelecidas no art. 2º deste Decreto, o prazo fixado para abertura do procedimento e envio de propostas, de que trata o Capítulo II, não será inferior a 3 (três) dias úteis, contados da data de divulgação do aviso de contratação direta.

Art. 8º. O procedimento estará à disposição em sua versão física no departamento de licitação, observando o disposto no art. 176 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 9º. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento, devendo, ainda, declarar, as seguintes informações:

www.rochedo.ms.gov.br

Telefone: (67) 3289-1122

Página 2 de 16

- I - a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- II - o enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, quando couber;
- III - o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;
- IV - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

CAPÍTULO III

DA ABERTURA DO PROCEDIMENTO E RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS

Art. 10. Após publicação do devido aviso de contratação direta, o procedimento está automaticamente aberto, para efeitos da contagem de data e horário estabelecidos.

Art. 11. O Edital estará à disposição dos interessados no departamento de Licitação, onde o mesmo será retirado através do Recibo de Retirada do Edital devidamente preenchido, assinado e carimbado com CNPJ, podendo também ser solicitado via e-mail constante no aviso de contratação direta. Outras informações poderão ser obtidas pelo telefone (67) 3289 1122, ou no departamento de Licitações em seu horário de expediente. Na hipótese de ocorrer feriado ou outros fatos impeditivos, que impeça a realização da sessão pública, fica a mesma adiada para o primeiro dia útil que se seguir, no mesmo local e horário.

Art. 12. O recebimento das propostas será na sala do Departamento de Licitações na Prefeitura Municipal de Rochedo, observando os prazos previstos conforme disposto no § 2º do Art. 7º deste Decreto.

CAPÍTULO IV

DO JULGAMENTO E DA HABILITAÇÃO

Art. 13. Encerrado o procedimento de envio de propostas, nos termos do Capítulo Anterior, o órgão realizará sessão pública para verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

§ 1º. Definido o resultado do julgamento, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o órgão poderá negociar condições mais vantajosas.

§ 2º. Na hipótese de a estimativa de preços ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, a verificação quanto à compatibilidade de preços será formal e deverá considerar, no mínimo, o número de concorrentes no procedimento e os valores por eles ofertados.

§ 3º. Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

Art. 14. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

Art. 15. Definida a proposta vencedora, o órgão deverá solicitar, para que no prazo de 1 (um) dia útil, o fornecedor mais bem classificado apresente os documentos de habilitação exigidos no Edital, conforme as condições de que dispõe a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 1º. A verificação dos documentos de que trata o caput será realizada presencialmente, assegurado aos demais participantes o direito de acesso aos documentos de habilitação.

§ 2º. O disposto no § 1º deve constar expressamente no Edital de contratação direta.

§ 3º. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares aos já apresentados para a habilitação, o órgão deverá solicitar ao vencedor, no prazo definido em Edital.

Art. 16. No caso de contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, e nas contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras e serviços em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, poderá ser exigida das pessoas jurídicas apenas a comprovação da regularidade fiscal federal, social e trabalhista e, das pessoas físicas, a quitação com a Fazenda Federal.

Art. 17. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas em Edital, o fornecedor será habilitado.

Parágrafo único. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

Art. 18. No caso de o procedimento restar fracassado ou deserto, o órgão poderá:

- I - republicar o aviso de dispensa pelo mesmo período previamente determinado para apresentação de proposta;
- II - fixar prazo no aviso de dispensa para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação; ou
- III - valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

CAPÍTULO V DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

Art. 19. Encerrada a etapa de julgamento e de habilitação, o processo será encaminhado à autoridade superior para adjudicação do objeto e homologação do procedimento, observado, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CAPÍTULO VI DA FORMALIZAÇÃO E PUBLICAÇÃO DOS CONTRATOS

Art. 20. Os contratos formalizados com base neste normativo serão celebrados conforme o disposto no Título III da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, podendo o instrumento de contrato ser substituído pela nota de empenho da despesa, nos termos do art. 95 da referida lei, nos seguintes casos:

- I - dispensa de licitação em razão de valor;
- II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto à assistência técnica, independentemente de seu valor.

Parágrafo único. Os instrumentos de contrato ou notas de empenho emitidas nos termos do caput deverão ser publicados em sítio eletrônico ou diário oficial da Prefeitura Municipal de Rochedo/MS, garantindo o atendimento às exigências estabelecidas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CAPÍTULO VII DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 21. O fornecedor estará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e em outros normativos aplicáveis, sem prejuízo da eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da rescisão do instrumento contratual.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. Os horários estabelecidos na divulgação do procedimento e o envio das propostas observarão o horário local.

Art. 23. Dos atos administrativos decorrentes da aplicação deste Decreto cabem recurso e pedido de reconsideração, nos termos do art. 165 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 24. Nos termos do art. 73 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na hipótese de contratação direta indevida ocorrida com dolo, fraude ou erro grosseiro, o contratado e o agente público responsável responderão solidariamente pelo dano causado ao erário, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Art. 25. O fornecedor é o responsável por quaisquer informações fornecidas diretamente ou por seu representante, não cabendo ao órgão promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido.

Art. 26. Compete ao Prefeito Municipal dirimir as dúvidas e decidir casos omissos suscitados na aplicação do disposto neste Decreto, podendo ainda estabelecer, por meio de orientações ou manuais, informações adicionais para fins de melhorar a operacionalização do procedimento.

Art. 27. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco de Paula Ribeiro Júnior
Prefeito Municipal

www.rochedo.ms.gov.br

Telefone: (67) 3289-1122

Página 4 de 16

DECRETO N. 028/2023

Rochedo/MS, 27 de Abril de 2023.

“Dispõe sobre a nomeação e atribuições do Agente de Contratação e Equipe de Apoio, de que trata a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Prefeitura Municipal de Rochedo/MS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROCHEDO, FRANCISCO DE PAULA RIBEIRO JÚNIOR, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 66, inciso VI, Capítulo II da Lei Orgânica do Município, considerando o disposto no art. 7º e 8º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

DECRETA:

Art. 1º. Designa o servidor FERNANDO AUGUSTO DE OLIVEIRA NOVAES, como Agente de Contratação para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

Art. 2º. A equipe de apoio será composta pelos seguintes servidores:

1. RICARDO PEIXOTO LOURENÇO ALVES
2. FERNANDO PASSOS FERNANDES
3. MATHEUS RIBEIRO ARANTES

§ 1º. O agente de contratação será auxiliado por equipe de apoio e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.

§ 2º. Em licitação que envolva bens ou serviços especiais, desde que observados os requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/21, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação especial formada por, no mínimo, 3 (três) membros, que responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

Art. 3º. Ao Agente de Contratação, incumbe a condução da fase externa do processo licitatório, incluindo o recebimento e o julgamento das propostas, a negociação de condições mais vantajosas com o primeiro colocado, o exame de documentos, cabendo-lhes ainda:

- I - conduzir a sessão pública;
- II - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
- III - verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
- IV - coordenar a sessão pública e o envio de lances, quando for o caso;

www.rochedo.ms.gov.br

Telefone: (67) 3289-1122

Página 5 de 16

V - verificar e julgar as condições de habilitação;

VI - sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;

VII - receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;

VIII - indicar o vencedor do certame;

IX - adjudicar o objeto, quando não houver recurso;

X - conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e

XI - encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação.

Art. 4º. Quando do processo de contratação direta (dispensa e inexigibilidade de licitação) o mesmo será conduzido pelo Agente de Contratação.

Art. 5º. Caberá ao Agente de Contratação a realização dos procedimentos auxiliares a que se refere a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 6º. - O Agente de contratação será assistida em seus trabalhos, quando necessário, pelo órgão de assessoramento jurídico e pelo órgão de controle interno, para desempenho das funções essenciais à execução do disposto na legislação aplicável.

Art. 7º. - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com vigência de 30 (trinta) dias.

Francisco de Paula Ribeiro Júnior

Prefeito Municipal

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

**EDITAL Nº 001/2023/SEMED/ROCHEDO/MS
SELEÇÃO E CADASTRO RESERVA DE COLABORADORES DO PROGRAMA MS ALFABETIZA - TODOS PELA
ALFABETIZAÇÃO DA CRIANÇA NA FUNÇÃO DE FORMADOR MUNICIPAL**

A Secretaria Municipal de Rochedo em parceria com a Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, instituído pela Lei n. 5.724, de 23 de setembro de 2021, torna pública a seleção para cadastro de servidores públicos para atuarem como **colaboradores no Programa MS Alfabetiza - Todos pela Alfabetização da Criança, na função de Formador Municipal** – área de Alfabetização: Educação Infantil (Pré II) e/ou 1º e 2º anos do Ensino Fundamental, com o objetivo de realizar ações pedagógicas a partir de formações continuadas de professores, conforme estabelecido neste Edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O presente processo seletivo tem por objetivo selecionar e formar quadro de servidores públicos para a função de **“Formador Municipal”** no âmbito do **Programa MS Alfabetiza - Todos pela Alfabetização da Criança**;

1.2. Os (as) candidatos (as) selecionados (as) farão parte do cadastro reserva de colaboradores do **Programa MS Alfabetiza - Todos pela Alfabetização da Criança** e poderão ser chamados (as) para o desenvolvimento e execução da função de Formador Municipal do Programa, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais;

1.2.1 Ressalta-se que a forma de cumprimento da carga horária será acordado com a Secretaria Municipal de Educação, sem prejuízo da carga horária relativa ao cargo já ocupado pelo servidor.

1.3. Para fins desta seleção, os **“Formadores Municipais”** serão distribuídos de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Educação, considerando o número de professores regentes inscritos nas Formações Continuadas para Professores Regentes da educação infantil (Pré-II) e 1º e 2º anos do ensino fundamental;

1.4. O interessado se inscreverá para concorrer à função de **“Formador Municipal”**, de acordo com a descrição do **Item 04** deste edital;

1.5. O Colaborador na função de Formador Municipal terá direito ao recebimento de bolsa, nos termos previstos no Decreto Estadual n. 15.896, de 14 de março de 2022, em decorrência de adesão ao Programa MS Alfabetiza – Todos pela Alfabetização

www.rochedo.ms.gov.br

Telefone: (67) 3289-1122

Página 6 de 16

da Criança pelo Município, por meio do Convênio n. 045/2021, formalizado com o Estado de Mato Grosso do Sul, representado pela Secretaria de Estado de Educação.

1.6. O pagamento da bolsa ocorrerá por conta de dotação orçamentária própria da Secretaria de Estado de Educação, provenientes do incremento de arrecadação tributária, nos termos do art. 212 da Constituição Federal.

1.7. Fica assegurado à comissão organizadora da Secretaria Municipal de Rochedo o direito de cancelar, no todo ou em parte, esta seleção, mediante justificativa, sem que caiba, em decorrência dessa medida, qualquer indenização, compensação ou reclamação dos participantes.

2. DOS REQUISITOS

2.1. O candidato deverá atender aos seguintes critérios:

- a) deverá ser servidor público municipal, preferencialmente efetivo e não ter cargo em comissão;
- b) possuir titulação mínima de Licenciatura em Pedagogia;
- c) ter experiência comprovada de atuação, seja na educação infantil e/ou na alfabetização, de no mínimo 3 (três) anos;
- d) ter disponibilidade de 20 (vinte) horas semanais para se dedicar a função de Formador Municipal, inclusive aos finais de semana;
- e) ter disponibilidade para realizar estudos que fundamentam as atividades do Programa;
- f) atender todas as atribuições de Formador Municipal;

Não acumular o recebimento de bolsa de outros órgãos ou entidades da Administração Pública federal, estadual ou municipal.

3. DAS ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO

3.1. O Formador Municipal deverá:

I - realizar o processo de formação presencial e virtual dos professores das redes estadual e municipal, das turmas atendidas pelo Programa em que estiverem alocados, de acordo com as orientações estabelecidas pelas SED-MS e Secretaria Municipal de Educação;

II - orientar e apoiar os professores na utilização do material didático complementar e na implementação das ações do processo formativo;

III - incentivar e acompanhar a participação dos cursistas nos encontros formativos, presencial e virtual;

IV - participar das reuniões e encontros formativos realizados pela SED-MS e pela Secretaria Municipal de Educação, vinculadas ao Programa, sendo assíduo e pontual;

V - anexar no portal de sistema o plano de trabalho anual e relatórios mensais das ações do Programa, respeitando o prazo estabelecido;

VI - elaborar e encaminhar documentos referentes à operacionalização do processo formativo, tais como a lista de frequência; planilhas de acompanhamento, dentre outros, observando os prazos estabelecidos.

4. DO PROCESSO SELETIVO

4.1 Será de competência do município instituir uma comissão de seleção que coordenará e organizará o processo seletivo, realizando as atividades de análise documental, julgamentos, análise de recursos e entrevista.

4.2 Todas as etapas, deste Edital, deverão ser amplamente divulgadas no município, garantindo a transparência do processo.

4.3 Os eventuais casos, não contemplados pelo Edital, serão analisados pela comissão de seleção de cada município.

4.4 A seleção dos Formadores Municipais será feita com instrumentos classificatórios, de acordo com os critérios estabelecidos no item 6 deste Edital.

4.5 A classificação obedecerá a ordem decrescente do total de pontos obtidos pelo candidato.

4.6 Havendo empate entre os candidatos classificados, o desempate obedecerá a seguinte ordem, devendo a decisão ocorrer no primeiro item que estabelecer a diferença: ter maior tempo de experiência de atuação no magistério; obtiver maior pontuação na avaliação curricular (Prova de Títulos); ter maior idade.

5. DA INSCRIÇÃO

5.1 Os candidatos deverão realizar a inscrição através do [link](#) ou e-mail semedrochedo@gmail.com no período de 26/04/2023 a 27/04/2023 até às 17 horas, respeitado o horário oficial de Mato Grosso do Sul; (observação: Caso o município opte pela inscrição por e-mail poderá utilizar a ficha de inscrição do anexo II deste Edital).

www.rochedo.ms.gov.br

Telefone: (67) 3289-1122

Página 7 de 16

5.2 Não haverá a cobrança de taxa para inscrição e participação neste Processo Seletivo.

5.3 Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá tomar conhecimento do disposto neste Edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos.

5.4 As informações prestadas no ato da inscrição serão de inteira e exclusiva responsabilidade do candidato.

5.5 O município de opção do candidato deverá estar em consonância com a sua atual lotação.

5.6 O candidato ao cadastro reserva de **Formador Municipal**, no ato da inscrição, deverá preencher o formulário de inscrição e anexar em arquivo único, no formato *PDF*, as cópias dos seguintes documentos:

a) Documento oficial de identificação com foto;

b) CPF;

c) Holerite atualizado;

d) Diploma de conclusão de nível superior conforme estabelecido no item dos requisitos;

e) Comprovação de experiência profissional de atuação no magistério, seja na educação infantil ou na alfabetização, de no mínimo 03 (três) anos. Para comprovação de experiência, somente serão aceitos os seguintes documentos: a) No setor privado: cópia da carteira de trabalho, ou equivalente, ou declaração do Diretor do Estabelecimento de Ensino informando o período do contrato (início e fim, se for o caso), com a descrição da espécie do serviço realizado e a identificação das atividades desenvolvidas.

f) No setor público: cópia da carteira funcional, termo de posse ou cabeçalho do holerite, que indiquem a data de ingresso no serviço público.

5.7 Não serão aceitos documentos ilegíveis, não identificáveis e/ou danificados ou qualquer documento digital sem certificação.

5.8 Não serão aceitas as inscrições realizadas em desacordo com as normas, os prazos e os procedimentos especificados neste Edital, sendo vedada a inscrição condicional, extemporânea ou por qualquer outro meio que não o previsto no presente regulamento.

5.9 A comissão organizadora, não se responsabilizará por inscrições não recebidas por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

6. DOS PROCEDIMENTOS E CRITÉRIOS DO PROCESSO DE SELEÇÃO

6.1 Os candidatos devidamente inscritos participarão do processo de seleção, que constará de 02 (duas) etapas de caráter classificatório, sendo a primeira etapa “Análise Curricular” e a segunda etapa “Entrevista”, de acordo com os critérios abaixo.

6.1.1 Primeira Etapa: Análise Curricular

a) Esta etapa será realizada obrigatoriamente de forma presencial, no respectivo município para o qual o candidato se inscreveu.

b) O candidato deverá apresentar os documentos originais comprobatórios, exigidos e anexados no ato da inscrição.

c) O candidato deverá apresentar os títulos originais e comprobatórios, a concorrer pontos na etapa de análise curricular, de acordo com o quadro de pontuação descrito no Anexo I.

d) A autenticação será feita no ato da entrega, apresentando a cópia e o original dos documentos, ao responsável pela seleção, o qual ao autenticar, conferindo com o original, assume administrativa, civil e criminalmente a responsabilidade pela autenticação.

e) Não serão considerados os pontos que excederem ao valor máximo estabelecido em cada item do quadro de pontuação para avaliação curricular (Anexo I), bem como os que não corresponderem às características estabelecidas em cada item.

f) Os pontos obtidos na primeira etapa serão somados aos pontos da segunda etapa, a fim de classificação do candidato no processo seletivo.

g) O candidato será eliminado sumariamente, se não apresentar a documentação comprobatória completa ou apresentá-la de forma inverídica.

6.1.2 Segunda Etapa: Entrevista

a) Esta etapa será realizada obrigatoriamente de forma presencial, no respectivo município para o qual o candidato se inscreveu.

b) Nesta etapa, a entrevista será conduzida pela Comissão de Seleção Municipal, de acordo com os critérios estabelecidos no ANEXO I deste Edital.

c) Os pontos obtidos na entrevista serão somados aos pontos da primeira etapa, a fim de classificação do candidato.

6.2 Será considerado aprovado o candidato que obtiver média final, resultado da soma dos pontos obtidos na primeira e

www.rochedo.ms.gov.br

Telefone: (67) 3289-1122

Página 8 de 16

segunda etapa, igual ou superior a 20 (vinte) pontos.

6.3 Em hipótese alguma o candidato poderá ser aprovado se não obtiver pontos na segunda etapa “Entrevista”.

6.4 Os resultados finais das duas etapas serão homologados pela Secretaria Municipal de Educação por meio de uma relação, em ordem de classificação, com nomes dos servidores públicos considerados aptos, neste processo seletivo.

6.5 O candidato poderá interpor recurso à Comissão de Seleção Municipal:

- a) No prazo de 1(um) dia, contado a partir da data de publicação do resultado de cada etapa, por meio do pedido de revisão;
- b) O recurso deverá ser individual com menção ao Item em que o candidato se julgar prejudicado, devidamente fundamentado, devendo indicar os números do CPF, na referida solicitação;
- c) Será indeferido, sumariamente, o pedido de recurso não fundamentado, que possuir linguagem ofensiva ou não contiver dados necessários à identificação do candidato;
- d) Em hipótese alguma, será concedido pedido de revisão de recurso.

7. DAS VAGAS

7.1 Os candidatos selecionados serão convocados pela Secretaria Municipal de Educação para atuar como Formador Municipal de acordo com as necessidades do município.

7.2 A aprovação no processo seletivo não garante a imediata participação no Programa.

7.3 O número de vagas poderá sofrer alterações de acordo com a demanda de cada município, ficando sob a responsabilidade da Comissão de Seleção a adequação proporcional ao número de professores inscritos nas Formações Continuadas.

7.4 Os aprovados que não forem convocados, constituirão o cadastro reserva de Colaboradores do Programa MS Alfabetiza - Todos pela Alfabetização da Criança na função de **Formador Municipal**.

7.5 O tempo de vigência do vínculo ao Programa será definido no Termo de Compromisso, podendo ser prorrogado pela SED-MS, conforme limite máximo previsto em legislação seja para execução da ação inicialmente planejada ou para outras ações previstas no âmbito dos Eixos do Programa.

8. DO CRONOGRAMA

O cronograma das fases do presente processo será estabelecido e divulgado pela Secretaria de Municipal de Educação, por meio de edital.

Atividade/ Fase	Descrição	Período
Fase I: Inscrições	Publicação do Edital	27/04/2023
	Período de Inscrições	27/04/2023 a 28/04/2023
	Publicação da relação dos candidatos inscritos no Processo Seletivo	28/05/2023
	Prazo para interposição de recurso - Fase I	02/05/2023
	Lista final de candidatos aptos para a Fase II, após análise de recurso.	02/05/2023
Fase II: Seleção	Convocação para a realização da “Etapa 1: Análise Curricular” e divulgação do local e horário	03/05/2023
	Convocação para a realização da “Etapa 2: Entrevista” e divulgação do local e horário	04/05/2023
	Divulgação dos resultados preliminares das Etapas 1 e 2	04/05/2023
	Período recursal	05/05/2023
	Publicação do resultado dos recursos	08/05/2023
Classificação final	Publicação da Classificação Final dos candidatos aprovados em todas as fases e homologação do Processo Seletivo	09/05/2023

9. DO PAGAMENTO DAS BOLSAS

9.1 O Formador Municipal receberá R\$ 700,00 (setecentos reais) mensais durante o tempo da vigência do Termo de Compromisso.

9.2 É vetado o pagamento de bolsa a servidor em cargo comissionado, ressalvando os que não possuem dedicação exclusiva.

9.3 O valor da bolsa será creditado diretamente na conta bancária (conta corrente ou poupança) do profissional da educação, que deverá ser informada no momento da assinatura do Termo de Compromisso.

9.4 Caso haja alteração nos dados bancários do colaborador após a assinatura do Termo de Compromisso, os dados da nova conta deverão ser imediatamente informados à Secretaria Municipal de Educação, que deverá informar à SED-MS.

9.5 A SED-MS poderá cancelar ou suspender o pagamento da bolsa a qualquer momento, caso seja constatado o não cumprimento por parte do colaborador, das obrigações constantes no Termo de Compromisso.

9.6 O tempo de vigência do Termo de Compromisso poderá ser prorrogado pela comissão organizadora, conforme limite máximo previsto em legislação.

9.7 O desligamento do profissional, que atua no âmbito do Programa MS Alfabetiza - Todos pela Alfabetização da Criança, na função de formador local, poderá ocorrer nos termos previstos pela Resolução/SED n. 4.177, de 5 de abril de 2023.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 O candidato quando chamado no processo seletivo deverá assinar o Termo de Compromisso.

10.2 Os casos omissos no presente Edital serão analisados e resolvidos pela Comissão de Seleção Municipal.

10.3 Fica reservado à SED-MS e a Secretaria Municipal de Educação o direito de homologar, prorrogar, revogar ou anular o presente Edital.

www.rochedo.ms.gov.br

Telefone: (67) 3289-1122

Página 10 de 16

10.4 O prazo de validade deste processo seletivo será de até 2 (dois) anos, prorrogável por igual período, a critério do Município, contados da data de publicação deste Edital.

Rochedo, 26 de abril de 2023.

ANEXO I DO EDITAL N. 001/2023

QUADRO DE PONTUAÇÃO PARA AVALIAÇÃO CURRICULAR

Item	Formação Acadêmica	Quantidade máxima de documentos avaliados	Pontuação Unitária	Pontuação Máxima
I	Diploma devidamente registrado e/ou declaração de conclusão, desde que acompanhada do histórico, de curso de pós-graduação em nível de Doutorado – stricto sensu, na área de educação.	1	4	4
II	Diploma devidamente registrado e/ou declaração de conclusão, desde que acompanhada do histórico, de curso de pós-graduação em nível de Mestrado – stricto sensu, na área de educação	1	3	3
III	Certificado, devidamente registrado de conclusão de curso de pós-graduação em nível de especialização – lato sensu,, na área de educação, com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas e/ou declaração de conclusão, desde que acompanhada do histórico e/ou áreas afins.	1	2	2
IV	Certificados de curso de formação continuada relacionada à prática docente, expedido por instituição oficialmente reconhecida com carga horária mínima de 40 horas, com data de realização nos últimos 5 anos.	3	2	6
V	Experiência comprovada de atuação no magistério, computando-se 1 (um) ponto por ano, a partir de 3 (três) anos já exigidos no item Requisitos, limitando-se ao máximo de 5 (cinco) pontos.	5	1	5
TOTAL DE PONTOS		11	-	20

CRITÉRIOS DE ANÁLISE E JULGAMENTO DA ENTREVISTA

www.rochedo.ms.gov.br

Telefone: (67) 3289-1122

Página 11 de 16

CRITÉRIOS DE ANÁLISE E JULGAMENTO DA ENTREVISTA		PONTUAÇÃO
I	Conhecimento do Programa MS Alfabetiza - Todos pela Alfabetização da Criança (Lei Nº 5.724, de 23 de setembro de 2021)	5
II	Conhecimento das atribuições do Formador Municipal, relacionadas no item 3 deste Edital	5
III	Domínio de conhecimentos relacionados à alfabetização	5
IV	Capacidade de expressão e organização do raciocínio.	5
TOTAL DA PONTUAÇÃO MÁXIMA OBTIDA NA ENTREVISTA		20

ANEXO II DO EDITAL 001/2023

**FICHA DE INSCRIÇÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ROCHEDO
PROGRAMA MS ALFABETIZA – TODOS PELA ALFABETIZAÇÃO DA CRIANÇA
PROCESSO SELETIVO - FORMADOR MUNICIPAL**

FICHA DE INSCRIÇÃO

1. IDENTIFICAÇÃO

Nome: _____
 Data de Nascimento ___/___/___ Cor/raça/ etnia: _____
 Sexo: () Masc. () Fem.
 Nacionalidade: _____ Naturalidade: _____ UF: _____
 CPF: _____ RG: _____ Órgão Exp.: _____ UF: _____
 Endereço: _____
 Bairro: _____ Cidade: _____ CEP: _____
 Tel. Res.: () _____ Trab.: () _____ Cel.: () _____
 E-mail: _____

2. FORMAÇÃO ACADÊMICA

Curso de Graduação: _____
 Instituição: _____
 UF: _____ Ano Conclusão: _____
 Pós-Graduação: _____
 Instituição: _____
 UF: _____ Ano Conclusão: _____

www.rochedo.ms.gov.br

Telefone: (67) 3289-1122

Página 12 de 16

3. ATIVIDADES PROFISSIONAIS ATUAIS

Instituição em que trabalha: _____

Endereço completo: _____

Rede de ensino: () Municipal () Estadual () Federal

Carga horária semanal: _____

Vínculo Empregatício:

Efetivo () Convocado ()

Função atual na Escola ou na Instituição:

() Professor (a) () Coordenador (a) () Pedagógico (a) () Outro _____

4. TEMPO DE EXPERIÊNCIA NO MAGISTÉRIO: _____ Anos

Declaro que **CONCORDO** com todas as exigências contidas no Edital, e estou **CIENTE** das condições estabelecidas, para a função à qual concorre, e que, se forem constatadas irregularidades, a qualquer momento, nos documentos por mim apresentados, serei eliminado deste processo seletivo.

() SIM

() NÃO

Assinatura do (a) candidato (a)

Rochedo, 27 de abril de 2023



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROCHEDO
GABINETE

ATA DE SESSÃO DE AVALIAÇÃO DE BENS MÓVEIS

Aos 25 de abril de 2023, às 10:00 horas, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Rochedo/MS, situada na Rua Joaquim Murtinho, n. 203, Centro, reuniu-se a Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis da Prefeitura Municipal de Rochedo/MS, instituída pelo Portaria n. 185/2023, de 24 de abril de 2023, para análise ao termo de exame e avaliação dos bens móveis considerados inservíveis, obsoletos e antieconômicos para que sejam levados a hasta pública, realizado pela empresa CLAUDIA AUDE LEITE ME. Na sessão estavam presentes os membros da comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis da Prefeitura Municipal de Rochedo/MS, Valdeci Nogueira, Edgar de Souza Rezende e Cris Daiane Henrique de Barros, sob a presidência do primeiro.

Depois de analisados, rubricados e conferidos todos os documentos do presente termo de exame e avaliação dos bens móveis, se valendo das normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) NBR 14653 - Avaliação de bens e demais indicadores apresentados pela empresa responsável, acostado ao processo constatou-se que o termo de avaliação apresentado satisfaz em partes quando se refere aos valores apresentados, essa comissão acha por bem ratificar valores de alguns lotes, que após revisados na íntegra em todos os aspectos legais da legislação em vigor, sendo ratificado na íntegra por esta comissão, estando apto para o prosseguimento do processo de leilão dos bens inservíveis discriminados e avaliados conforme termo anexo e transcrito abaixo:

LOTE	DESCRIÇÃO	AVALIAÇÃO R\$
01	PAS/AUTOMÓVEL - FIAT/UNO MILLE FIRE FLEX, ANO 2005/2006, COR BRANCA, COMB. ALCO/GASOL, PLACA HQH9783, CHASSI 9BD15822764703285, MOTOR 146E1011*6430148*.	2.900,00
02	ESP/CAMINHONET/ABER/C.DUP - I/FORD RANGER XLS CD2 25, ANO 2013/2013, COR CINZA, COMB. ALCO/GASOL, PLACA HTO0187, CHASSI 8AFAR22F9DJ132206, MOTOR EV2GDJ132206. MULTA R\$ 1.164,94.	29.200,00
03	CAR/CAMINHAO/C.ABERTA - FORD/7000, ANO 1978/1978, COR AZUL, COMB. DIESEL, PLACA HQX3645, CHASSI LA7HUIJ21957, MOTOR 2290601603.	10.000,00
04	CAR/CAMINHAO/BASCULANTE - M.B/M.BENZ L1113, ANO 1983/1983, COR AZUL, COMB. DIESEL, PLACA HQH1342, CHASSI 34404112613536, MOTOR NÃO CADASTRADO.	10.000,00
SUCATA APROVEITÁVEL (Veículo destinado a desmontagem de peças)		
05	SUCATA APROVEITÁVEL - FIAT/DOBLO CARGO, ANO 2002/2002, COR BRANCA, COMB. -, PLACA HQH7381, CHASSI RECORTADO, MOTOR 5355398.	4.000,00

Rua Joaquim Murtinho, 203, Centro, cidade de Rochedo/MS, telefone: (67) 3289-1122.

TELEFONE: (07) 3209-1122



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROCHEDO
GABINETE

MÁQUINÁRIOS		
06	MOTONIVELADORA CATERPILLAR 140B, SÉRIE 61S457, ANO 1980.	80.000,00
07	PÁ CARREGADEIRA MICHIGAN 75III, ANO 1977.	70.000,00
08	TRATOR VALMET 128, ANO 1980.	70.000,00
BENS DIVERSOS (SUCATAS)		
10	ARMÁRIOS DE AÇO E OUTROS.	80,00
11	GELADEIRAS, APARELHOS DE AR CONDICIONADO E OUTROS.	200,00
12	CADEIRAS DIVERSAS, LONGARINAS, MESAS E OUTROS.	100,00
13	MATERIAL HOSPITALAR, ODONTOLÓGICO, AUTOCLAVE E OUTROS.	150,00

Nada mais havendo a relatar, esta comissão encerra os trabalhos com a lavratura desta Ata que após lida e achada em conforme, vai assinada pelos membros da comissão, ficando desde já os autos com vistas franqueados aos interessados.

Esta Ata será afixada ao portal de transparência do município e seu extrato publicada na imprensa oficial do município de Rochedo/MS para que surta os efeitos de publicação conforme determina a lei.

Rochedo/MS, 25 de abril de 2023.

Francisco de Paula Ribeiro Júnior
Prefeito Municipal

Valdeci Nogueira
Presidente da Comissão de Avaliação

Edgar de Souza Rezende,
Membro da Comissão de Avaliação

Cris Daiane Henrique de Barros
Membro da Comissão de Avaliação

Rua Joaquim Murinho, 203, Centro, cidade de Rochedo/MS, telefone: (67) 3289-1122.

TELEFONE: (07) 3209-1122



SEMED/ROCHEDO-MS
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
Rochedo Mato Grosso do Sul
Rua: Mato Grosso, 342 – Bairro: Centro - Cep: 79450-000
Fone: (67) 3289-1612 – Email: semedrochedoms@gmail.com

PORTARIA SEMED Nº 003/2023

“Designa comissão de acompanhamento de processo, seleção e cadastro reserva de Colaboradores do Programa MS alfabetiza – Todos Pela Alfabetização da criança na Função de Formador Municipal”.

PROF. MARCOS LARREIA ALVES, Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais que o cargo lhe confere,

CONSIDERANDO a necessidade da realização de Processo de Seleção e Cadastro Reserva de Colaboradores do Programa MS Alfabetiza na Função de Formador Municipal,

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar e nomear os membros a seguir, para comporem a Comissão de Acompanhamento de Processo de Seleção e Cadastro Reserva de Colaboradores do Programa MS Alfabetiza na função de Formador Municipal, para conduzir os procedimentos de abertura e realização de Processo de Seleção e Cadastro de 2023.

- Fatima Aparecida de Freitas – **Presidente**;
- Jaqueline Paredes Silva – **Membro**;
- Maria Abadia de Sena Ferreira – **Membro**.

Artigo 2º - A comissão deverá analisar os casos omissos de Editais de Processo de Seleção e Cadastro Reserva de Colaboradores de Programa MS Alfabetiza na função de Formador Municipal no Edital.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Educação de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul, aos vinte e sete dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três.


Marcos Larreia Alves
Secretário Municipal de Educação
Portaria 004/2017